12333753/0001-06
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
RUA PEDRO PAULINO, 334
CENTRO - CEP - 57.780
CAPELA – AL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Capela - Alagoas

LEI MINICIPAL Nº 563/96 DE 20 DE SETEMBRO DE 1996.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capela-AL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas ao Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da Política de Assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os recursos de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funciona-

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar ee avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇAO I
DA COMPOSIÇAO

Art. 3º -O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) representantes da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;

b) representante (s) da Secretaria de Educação;

c) representante (s) da Secretaria de Saúde;

d)representante (s) da Secretaria de Finanças e Planejamento e/ou equivalente;

e) representante (s) da Secretaria de Trabalho;

II - representantes dos prestadores de serviço da área;

12333753/0001-06
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
RUA PEDRO PAULINO, 334
CENTRO - CEP - 57.780
CAPELA – AL.

a) representante (s) da Casa dos Pobres Nossa Senhora de Fátima e/ou entidade de atendimento ao Idoso;

III - representante (s) dos profissionais da área:

a) representante (s) de Associação de Pais e Mestres;

IV - representantes dos usuários:

a) representante (s) do Sindicato dos Trabalhadores Rural;

b) representante (s) das Associações Comunitária e/ou Associações que tenham representação da Comunidade;

c) representante (s) da Associação dos Artesãos.

§1º - Poderá haver troca de outras Secretarias e/ou entidades dos Incisos I, II, III, e IV, desde que seja respeitada a paridade de 50%.

§2º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§3º - Somente será admitida a participação no CMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os menbros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo prefeito Municipal, mediante indicação;

I - da autoridade Municipal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerada serviço Público relevante, e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade pertencente e por portal

12333753/0001-06
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
RUA PEDRO PAULINO, 334
CENTRO - CEP - 57.780
CAPELA – AL.

IV - cada menbro do CMAS terá direito a um único voto na sessão planária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - o,CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - planário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões planárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoa e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - considerando-se colaboradores do CMAS, as Instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Unico - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em planário de diretoria e comissões , serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se

12333753/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
RUA PEDRO PAULINO, 334
CENTRO - CEP - 57.780
CAPELA – AL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Capela - Alagoas

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), para promover as despesas com com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de setembro de 1996.

Adelmo de Novais Galheiros
PREFEITO

Registro sob. fls 137 Vá 140 do Livro
de Registro desta Prefeitura
Capela 30 de 09 de 96
Gladmeida